

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 872/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160, Fone (19) 3518-7021, e-mail licitaprime@primebeneficios.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual n.º 623.051.405.115, neste ato representado por sua procuradora **Sra. Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40 e portadora da Carteira de Identidade nº 485370104, expedida pela SSP/SP, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024**, do tipo menor preço, **obtido por meio da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, auxiliado pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar a taxa de administração da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em ampla rede credenciada de postos, mediante implantação de sistema de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION), NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION) ou similar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2 DA VALIDADE DA ATA

2.1 O prazo de vigência da Ata de registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado sua vantajosidade, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

4 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REGISTRADA

4.1 A taxa de administração registrada na presente Ata encontra-se indicada no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	SALDO ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
2008	01	Gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis - Em ampla rede credenciada de postos de combustíveis, com disponibilização, por rede de postos credenciados, em caráter contínuo e ininterrupto, de etanol, gasolina e diesel. Mediante implantação de sistema de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION), NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION) ou similar.	SERVIÇO	R\$ 301.349,55	- 4,50 %

4.2 Taxa administrativa registrada: - 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento negativo).

4.3 Saldo estimado da contratação: R\$ 301.349,55 (trezentos e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e o atendimento das exigências contratuais.

5.2 A implantação do sistema de gerenciamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento (AF), na sede do Consórcio ICISMEP, localizada na Rua Orquídeas nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

- 5.3 O treinamento operacional do sistema deverá ocorrer imediatamente após a sua implantação.
- 5.4 O prazo máximo para entrega dos cartões ou implantação das etiquetas será de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), sendo o mesmo prazo em caso de incorporação de novos veículos, contado a partir da solicitação emitida pelo gestor/fiscal dos serviços.
- 5.5 Em caso de mau funcionamento, dano físico, desgaste natural pelo uso, dados e/ou informações incorretas, extravio, perda, roubo ou qualquer outra causa que prejudique o perfeito desempenho do cartão magnético ou etiqueta autoadesiva, a fornecedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para correção, contado a partir da solicitação emitida pelo gestor/fiscal dos serviços.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação como requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente
- 6.4 O objeto contratado poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo devidamente instaurado um processo administrativo.

7 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO

- 7.1 O sistema de gerenciamento deverá estar implantado pela prestadora em até 10 (dez) dias, contados do envio da Autorização de Serviço.
- 7.2 É de responsabilidade da fornecedora a implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos. A implantação do sistema de gestão compreende:
 - 7.2.1 Cadastramento de todos os veículos;
 - 7.2.2 Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores;
 - 7.2.3 Início da execução dos serviços na rede credenciada;
 - 7.2.4 Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
 - 7.2.5 Implantação, integração e parametrização dos sistemas tecnológicos;

- 7.2.6 Confeção e distribuição de cartões ou etiquetas, conforme necessidade da contratante;
- 7.2.7 Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis;
- 7.3 O sistema de gerenciamento compreende:
 - 7.3.1 A atualização dos dados em intervalos diários;
 - 7.3.2 Garantir que os dados enviados estejam completos, precisos e atualizados;
 - 7.3.3 Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID, NFC ou similar, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;
 - 7.3.4 Disponibilizar acesso às informações, via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet;
 - 7.3.5 Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone ou outros meios de comunicação;
 - 7.3.6 Comportar senhas de acesso que permitam a visualização e extração de informações e relatórios;
 - 7.3.7 Prover solução para individualizar cada motorista no momento do abastecimento de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável pela despesa com cada veículo;
 - 7.3.8 Permitir consulta do saldo disponível nos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a qualquer tempo, através dos terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou call center, além do próprio sistema de gestão;
 - 7.3.9 Disponibilizar, em forma de mapa e lista, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar publicamente (sem necessidade de login), simultaneamente, os postos de uma determinada região. O mapa/lista deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
 - 7.3.9.1 Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
 - 7.3.9.2 Valores dos combustíveis praticados, oferecendo opção de escolha ao condutor;
 - 7.3.9.3 Para visualização em mapa, indicação de rotas entre os estabelecimentos, de modo que seja possível planejar paradas

em viagens pelo Estado de Minas Gerais;

7.3.9.4 Para o mapa, zoom, da escala de 1.000:1 até a escala de 10.000:1;

7.4 Permitir restrições ao uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID, NFC ou similar por:

7.4.1 Dia da semana, feriados e horário;

7.4.2 Quilometragem mínima e máxima;

7.4.3 Tipo de combustível e tipo de serviço;

7.4.4 Tempo entre as transações;

7.4.5 Local da transação;

7.4.6 Consumo;

7.4.7 Valor;

7.5 Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários.

7.6 Cadastrar e manter atualizado os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo: Nome Fantasia e Razão Social; CNPJ; UF; Município; Endereço; Telefone; Horário de funcionamento.

7.7 Capturar os dados relativos às operações, no momento da transação, incluindo, no mínimo: Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização, município em que ocorreu, motorista ou aprovador responsável e veículo a que se refere; Tipo de combustível; Quantidade abastecida; Valor unitário pago; Hodômetro/Cronômetro atual do veículo/equipamento;

7.8 Uma das funcionalidades mais importantes de todo o sistema de gestão e gerenciamento de abastecimentos é a capacidade de compilar informações em relatórios. Para tal, existem alguns requisitos/relatórios mínimos que o sistema apresentado deve ser capaz de emitir:

7.8.1 Relação dos veículos cadastrados;

7.8.2 Relação dos condutores;

7.8.3 Relação dos estabelecimentos credenciados, filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro;

7.8.4 Relação das operações de fornecimento;

7.8.5 Relação consolidada de todas as operações;

- 7.8.6 Relação das operações realizadas em contingência;
- 7.8.7 Relação do preço médio pago por tipo de combustível e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações;
- 7.8.8 Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à Fornecedora;
- 7.8.9 Relação dos preços praticados pela rede credenciada;
- 7.8.10 Relação do volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- 7.8.11 Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real;
- 7.8.12 Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem;
- 7.8.13 Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados;
- 7.8.14 Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc).
- 7.8.15 Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios;

8 CARTÕES MAGNÉTICOS E ETIQUETAS ADESIVAS

- 8.1 A previsão de possibilidade de utilização das tecnologias RFID (*Radio Frequency Identification*), NFC (*Near Field Communication*) ou similar se trata de uma etiqueta autoadesiva de reconhecimento a ser instalada nos veículos, dispensando-se o uso de cartões magnéticos. É uma tendência crescente na iniciativa privada e em órgãos públicos, trazendo reflexos positivos, tais como redução de gastos inadequados, flexibilidade no abastecimento, segurança nas transações, além de melhoria no gerenciamento da frota.
- 8.2 Essa etiqueta autoadesiva é um dispositivo de identificação eletrônica com um chip que emite sinais de radiofrequência permitindo que as informações do veículo sejam identificadas por aproximação da máquina de cartão Ponto de Venda (*Point of Sale - POS*), como menu opção de leitura. Essa etiqueta de identificação eletrônica é colocada no para-brisa do veículo (internamente), possibilitando ao estabelecimento/frentista fazer a leitura pelo lado de fora por aproximação da máquina de cartão.
- 8.3 Cada cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID, NFC ou similar é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis diverso daquele, sendo de responsabilidade da fornecedora a

apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

- 8.4 Os cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID, NFC ou similar deverão ser fornecidos devidamente personalizados para cada veículo, identificados por placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.
- 8.5 Para utilização do cartão do veículo, o condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da Fornecedora, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, a respectiva identificação do motorista ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema.
- 8.6 Para utilização de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar, o condutor ou responsável terá sua identificação confirmada através de senha pessoal e intransferível a qual validará a transação de abastecimento no estabelecimento e vinculará o número de identificação do condutor, constando também as informações do veículo e seu hodômetro;
- 8.7 Finalizada a operação em quaisquer das hipóteses previstas acima, o condutor ou responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso.
- 8.8 Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar, ou em situações que possam comprometer o uso das ferramentas eletrônicas, obriga-se a Fornecedora a disponibilizar procedimento de compra em contingência, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Fornecedora, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.
- 8.9 O ICISMEP não se responsabilizará pelo pagamento de despesas quando realizadas sem a utilização do cartão de identificação do veículo ou sem etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, com exceção daquelas realizadas seguindo o padrão de operações em contingência.
- 8.10 A quantidade de cartões ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota, sem custo adicional, com a disponibilização de senhas individuais.
- 8.11 Permitir a movimentação de créditos de forma on-line, nos cartões ou etiqueta autoadesiva.

9 REDE CREDENCIADA – REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 9.1 A fornecedora deve possuir uma ampla rede credenciada capaz de fornecer

combustíveis de acordo com registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, informando a bandeira da distribuidora.

- 9.2 A fornecedora deve garantir que sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no Termo de Referência, Edital e seus anexos, mantendo os cadastros dos estabelecimentos sempre atualizados. Desta forma, deverá fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços dos postos, garantindo que o abastecimento só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID, NFC ou similar.
- 9.3 A fornecedora deverá se responsabilizar solidariamente pelos atos de sua rede credenciada na execução dos serviços contratados.
- 9.4 A fornecedora deverá manter uma ampla rede de postos credenciados capazes de suprir a demanda do ICISMEP, sendo que, **após 15 dias do envio da Autorização de Fornecimento (AF), a fornecedora deverá apresentar a formação de rede mínima que alcance a sede do consórcio em São Joaquim de Bicas/MG e região metropolitana de Belo Horizonte**, de modo a facilitar o seu uso, evitando longos trajetos para realizar o abastecimento dos veículos.
- 9.5 Considerando o deslocamento da equipe do ICISMEP em visitas institucionais aos entes consorciados, a fornecedora deve credenciar postos de combustíveis nas principais cidades das regiões que contemplam o estado de Minas Gerais.
- 9.6 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser classificada por localidade, em ordem alfabética de razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone, a título de comprovação das instalações.

10 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 10.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
 - 10.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos/saldos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
 - 10.1.2 O quantitativo/saldo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 10.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão

gerenciador.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário da taxa registrada o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.2 O beneficiário da taxa registrada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 11.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 11.4 O beneficiário da taxa registrada não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 11.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 12.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor da taxa registrada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 12.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 12.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário da taxa registrada.

12.4 O fiscal comunicará ao beneficiário da ARP registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 O beneficiário da ARP responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário da ARP for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário da ARP, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

14 DO FATURAMENTO

14.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário da ARP, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

14.1.1 Caso o beneficiário da ARP tenha apresentado na licitação os documentos da

Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

15 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Por se tratar de compras de entrega imediata de acordo com a demanda de cada órgão, inexistem critérios de medição a serem fixados.

15.2 O órgão requisitante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

15.3 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

15.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

15.4 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

15.5 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

16.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e a taxa registrada, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

16.3 A taxa registrada poderá ser alterada ou atualizada em decorrência de eventual redução praticada no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou

dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 16.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 16.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 16.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 16.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução da taxa registrada e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 16.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - 16.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.5 Quando a taxa de mercado se tornar superior à taxa registrada e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 16.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 16.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 16.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento da taxa, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 16.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

17.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3 Não aceitar manter seu preço/taxa registrada, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

17.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

17.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

17.4.1 Por razão de interesse público;

17.4.2 A pedido do fornecedor, ou

17.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

18 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
 - 19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
 - 19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
 - 19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 19.2.1 Advertência;
 - 19.2.2 Multa;
 - 19.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 19.4 A sanção prevista no subitem 19.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5 A sanção prevista no subitem 19.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 19.3.
- 19.6 A sanção prevista no subitem 19.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 19.7 A sanção prevista no subitem 19.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.8 A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.9 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 19.2.2.
- 19.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.2.3 e 19.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 19.12A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 20.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 20.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 20.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 20.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 20.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

- 20.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 20.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 20.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 20.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 20.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 20.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 20.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

21 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 21.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 21.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 21.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 21.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 21.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 21.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

22 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 22.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 22.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

- 22.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
- 22.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 22.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 22.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 22.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 22.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

23 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 23.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 23.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 23.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

24 ANTICORRUPÇÃO

- 24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem

que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2024.10.09 11:16:40 -03'00'

São Joaquim de Bicas, 08 de outubro de 2024.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2024.10.09 14:38:42 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
23728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.10.09 08:43:09 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
Prime Consultoria e Assessoria
Empresarial LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA
Data: 09/10/2024 10:45:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br GEIFISON ANTUNES VIEIRA
Data: 09/10/2024 10:49:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a empresa Unitex do Brasil LTDA, CNPJ nº 46.309.070/0001-27, celebram o Contrato nº 33/2024. Processo nº 93/2024, Dispensa de Licitação nº 20/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para os empregados públicos do Consórcio ICISMEP, conforme condições e normas previstas no Termo de Referência da contratação. Vigência: 12 meses, a contar de 02 de outubro de 2024. Valor total: R\$41.293,33 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e nº 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro, fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato nº 33/2024, decorrente do Processo nº 93/2024, Dispensa de Licitação nº 20/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para os empregados públicos do Consórcio ICISMEP, conforme condições e normas previstas no Termo de Referência da contratação. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 872/2024. Processo Licitatório nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 77/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em ampla rede credenciada de postos, mediante implantação de sistema de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), NFC (Near Field Communication) ou similar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como gestora e fiscal da Ata nº 872/2024, decorrente do processo licitatório nº 101/2024, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em ampla rede credenciada de postos, mediante implantação de sistema de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), NFC (Near Field Communication) ou similar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das Atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 89/2024, Processo Licitatório nº 120/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 23/10/2024, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis - VOL. III - de "M" a "T". Edital disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 08/10/2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a empresa Canadá Comercio e Transporte de Gás e Água LTDA, CNPJ nº 24.147.696/0001-65, celebram o contrato nº 34/2024. Processo nº 113/2024, Dispensa de Licitação nº 26/2024. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), sob demanda, visando atender as necessidades das unidades do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar de 02/10/2024. Valor total R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, nº 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e nº 3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato nº 34/2024, decorrente do Processo nº 113/2024, Dispensa de Licitação nº 26/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), sob demanda, visando atender as necessidades das unidades do Consórcio Público ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 66/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos - VOL. II - "C". Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 4.418.946,77 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 09 de outubro de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Segundo Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 895/2023, Processo Licitatório 150/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 31 (Lidocaína 20MG/ML) da Ata de Registro de Preço nº 895/2023, para remanejamento do saldo parcial do Município de São Joaquim de Bicas para o município de Bom Despacho. Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., com filial na Rod. Clodoaldo de Paiva, SP 147, KM 46,2, Loteamento Nações Unidas, no Município de Itapira - SP, CEP: 13.974-908, Fone (19) 3863-9848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Bom Despacho. Signatários: Vivian Taborada Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Retificação da publicação contida na edição 845, publicada em 11/09/2024, neste Órgão Oficial. Trata-se de erro material disposto na designação de Gestor e Fiscal. **Onde se lê:** "Designação de gestor e fiscal de Contrato. Vivian Taborada Alvim, diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Ana Carolina de Souza

Almeida, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 25/2024, decorrente do Processo nº 102/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024". **leia-se:** "Designação de gestor e fiscal de Contrato. Vivian Taborada Alvim, diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Ana Carolina de Souza Almeida, fica designada como gestora, e a empregada pública Januária Marília Campos de Medeiros fica designada como fiscal do Contrato nº 25/2024, decorrente do Processo nº 102/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024". As demais disposições permanecem inalteradas.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes não Consorciados, com vigência a partir de outubro de 2024, motivada pela solicitação dos municípios de Congonhas, Lagoa Santa, Mariana, Rio Acima, Sabinópolis, São Joaquim de Bicas e Sarzedo, além das solicitações da Rede FHEMIG para os complexos de Barbacena e Belo Horizonte, bem como pela aprovação dos municípios de Pará de Minas e Sarzedo, em alterações que se referem às suas próprias Tabelas, todas devidamente analisada e aprovada pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, diretor da saúde do consórcio público instituição de cooperação intermunicipal do médio paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa a funcionária a seguir mencionada para o exercício de fiscal técnico administrativo, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Contrato nº:	33/2020
Empresa Contratada:	SERMEP SERVIÇOS MEDICOS S.A
Fiscal Técnico Administrativo:	Serviços médicos: Selma Aparecida da Silveira
Diretor Responsável:	Geraldo Rodrigues do Carmo
Contrato nº:	32/2021
Empresa Contratada:	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE
Fiscal Técnico Administrativo:	Serviços médicos: Selma Aparecida da Silveira
Diretor Responsável:	Geraldo Rodrigues do Carmo

A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado de remarcação do Pregão Eletrônico no 91/2024, Processo Licitatório nº 123/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Desconto ofertado sobre os valores constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS. Abertura da sessão às 10h do dia 25/10/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Edital e anexos. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 09/10/2024.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277
023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2024.10.09 11:48:22 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br